

OFICIO CIRCULAR N.º 33/2016

Assunto: Sistema de Gestão das Autorizações de Produtos Fitofarmacêuticos (PPPAMS)

1. Enquadramento:

O Regulamento (CE) n.º 1107/2009 de 21 de outubro, relativo à colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos prevê a possibilidade de criação de um sistema comunitário de troca de informações relativas ao processo de autorização de produtos fitofarmacêuticos, na observância do dever de manter a informação sobre os produtos fitofarmacêuticos autorizados ou retirados pelos Estados Membros, disponível ao público.

Desta forma, a Comissão Europeia tem vindo a desenvolver, juntamente com as autoridades competentes dos Estados Membros, um Sistema de Gestão de Autorizações de Produtos Fitofarmacêuticos («**P**lant **P**rotection **P**roducts **A**uthorisation **M**anagement **S**ystem» – **PPPAMS**), tendo já permitido o registo no sistema a diferentes interessados, nomeadamente provenientes dos Estados membros, da Indústria, Consultores, entre outros.

O sistema PPPAMS encontra-se funcional desde 1 de março de 2016 tendo a sua utilização e funcionalidades inerentes vindo a ser progressivamente alargadas. Destaca-se que, desde 1 de junho do corrente ano devem todos os pedidos de autorização de emergência efectuados e concedidos ao abrigo do artigo n.º 53 do referido Regulamento, ser inseridos no PPPAMS.

O sistema encontra-se, igualmente, funcional para a gestão de pedidos de autorização zonais, ao abrigo do artigo 33.º do Regulamento e, pedidos de Reconhecimento Mútuo de autorizações já incluídas no PPPAMS, devendo, portanto, ser os mesmos submetidos e geridos no próprio sistema.

Em 30 de setembro último a Comissão Europeia disponibilizou uma nova versão do Sistema de Gestão das Autorizações de Produtos Fitofarmacêuticos mais funcional e de encontro às necessidades dos seus utilizadores.

2. Acesso e registo no Sistema PPPAMS:

Toda a informação relativa ao uso do PPPAMS pode ser consultada em: http://ec.europa.eu/food/plant/pesticides/authorisation_of_ppp/pppams/access_training/index_en.htm

Para utilização do PPPAMS, em primeira instância deve ser obtido um nome de utilizador no sistema ECAS. Após esse passo e munido de credenciais de acesso ECAS, o utilizador poderá aceder ao PPPAMS.

Está disponível um manual online sobre a obtenção de credenciais em http://ec.europa.eu/food/plant/docs/pesticides_ppp_setup-guide_ppp-users-150218.pdf

Os requerentes de pedidos envolvendo a autorização de produtos fitofarmacêuticos devem aceder à plataforma informática através do seguinte endereço:

<https://webgate.ec.europa.eu/pppams>

No primeiro contacto com a plataforma deverão solicitar acesso ao PPPAMS. Na plataforma, os requerentes têm ao seu dispor ajuda online e manuais para consulta.

Para efeito de testes existe um ambiente de treino em paralelo:

<https://webgate.training.ec.europa.eu/pppams>

O acesso ao ambiente de treino deve ser solicitado autonomamente.

Todos os acessos de consultores e requerentes nacionais, cujas casas-mãe estejam afiliadas nas 3 grandes associações industriais europeias, ECPA, ECCA ou IBMA, são concedidos por essa via e portanto deverão consultar a sua organização superveniente. Somente as empresas não afiliadas obtêm as suas credenciais a partir da DGAV.

No caso de associações de agricultores que desejem efetuar pedidos de autorização de emergência ao abrigo do artigo 53.º, dever-se-ão registar no sistema como organizações não afiliadas em Portugal e com um perfil de "indústria".

O acesso das organizações não-afiliadas ao PPPAMS será concedido pela DGAV. Sendo este processo manual, poderá demorar alguns dias.

3. Funcionalidades já existentes no Sistema, de uso obrigatório:

Pedidos de autorização de emergência ao abrigo do artigo 53.º do Regulamento, independentemente de quem os solicita apenas são aceites através do seu registo no Sistema PPPAMS.

Assim, para efeitos de registo de uma Autorização de Emergência (AEM) no PPPAMS os requerentes devem proceder de acordo com o abaixo descrito:

1. Criar o produto, para tal deve preencher obrigatoriamente os campos:
 - marca do produto (*o nome comercial do produto*);
 - código do produto (*em geral o código atribuído pela empresa titular do produto ou, na sua inexistência, criado pelo requerente para referência futura*);

- identificação e teor(es) da(s) substância(s) ativa(s) presente no produto;
 - tipo de formulação (*por exemplo WG, AD, SC, EC,...*).
2. Criar o pedido, para o que deve preencher os campos relativos à:
- “GAP” (Boa Prática Agrícola para utilização do produto na finalidade em causa); É exigida informação sobre a cultura, o inimigo ou efeito a atingir (seleção através do código OEPP), doses e/ou concentrações e outras condições de utilização;
 - Classificação;
 - identificação do requerente;
 - documentos em anexo (opcional).
3. Guardar o pedido no sistema.

Em paralelo deverá ser enviada a FICHA 13A, para a DGAV, juntamente com toda a documentação considerada relevante, tal como habitualmente.

Os procedimentos acima descritos são aplicáveis a partir da data deste Ofício Circular.

Lisboa, 31 de outubro de 2016

A Subdiretora Geral